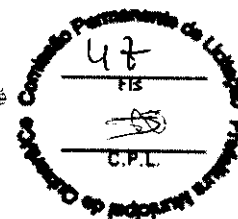
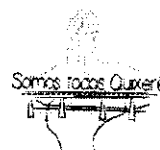




**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2024**

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/Nº, DISTRITO DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ DESTINADO A FUNCIONAR A CASA DO CIDADÃO, NO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE-CEARÁ, conforme especificações constantes dos documentos que compõem este processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa procuradoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

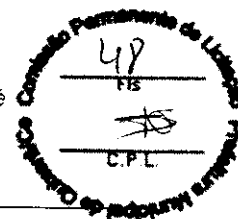
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**



INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	IMÓVEL COMERCIAL
ÁREA m <sup>2</sup>	407,80 m <sup>2</sup>
ENDEREÇO	Rua José Gomes de Sousa, S/Nº, Distrito de Lagoinha, Quixeré/CE
VALOR MENSAL	506,00 (quinhentos e seis reais)
PRAZO	08 (oito) meses
PROPRIETÁRIO	Carlos Augusto Régis Alves
ENDEREÇO	Rua Manoel Gonçalves, 1148, Altos 01, Centro, Quixeré - Ceará
CPF	012.083.668-82

Quixeré/CE, 17 de maio de 2024.

**JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**